



CONTRATO DE RATEIO Nº 138/2017 382

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 021.563.329-67, doravante denominado **CONSORCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 138/2017, com sede na Rua Anita Garibaldi, 870 - Centro, representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 585.389.929-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Rateio tem por objeto o rateio das despesas dos serviços especializados em saúde de média e alta complexidade ambulatorial a serem prestados aos municípios do ente federado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

M

FDC



2.1 O MUNICIPIO repassará ao CONSORCIO o valor anual estimado de R\$ **143.000,00** (**cento e quarenta e tres mil reais**).

2.2 O valor correspondente aos serviços efetivamente utilizados no mês de referência serão debitados na conta do FPM, no dia 30 de cada mês, sob pena de suspensão dos serviços e do bloqueio do sistema de agendamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, aprovadas para o exercício de 2018:

I - 3.3.93.36.30 R\$ 14.300,00 – Pessoa Física

II - 3.3.93.39.50 R\$ 128.700,00 – Pessoa Jurídica

3.2 O valor das despesas decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos do SUS, até o limite da tabela SIGTAP, e com recursos próprios o valor que exceder a tabela, nos termos consignados na lei orçamentária do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços referenciados na Cláusula Primeira serão contratados pelo CONSÓRCIO, via sistema de Credenciamento, e disponibilizados no site www.cisamosc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia **02 de janeiro de 2018** até o dia **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 A fiscalização dos serviços prestados pelos profissionais, e empresas credenciados pelo CONSÓRCIO será feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO



7.1 São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) elaborar relatório acerca do acompanhamento e da qualidade técnica dos serviços prestados pelos credenciados;
- b) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- c) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/procedimentos;
- d) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- e) fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- f) entregar, mediante protocolo, após o processamento do mês, as guias de consultas, de exames e procedimentos de usuários ao MUNICÍPIO;
- g) enviar relatório analítico dos procedimentos após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- h) encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório de prestação de contas, contendo as informações necessárias a respeito das despesas realizadas e dos recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) acompanhar diariamente saldo orçamentário;
- c) auxiliar o CONSÓRCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região do CIS-AMOSC;
- d) definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.
- e) avisar os prestadores de serviços, em tempo hábil, o não comparecimento dos pacientes ao atendimento previamente agendado, sob pena de ser obrigado a efetuar o pagamento do procedimento sempre que exigido pelo prestador;
- f) preencher corretamente o cadastro dos pacientes e as guias de autorizações de serviços;
- g) manter atualizados cadastros de telefones, e-mails bem como o nome do respectivo secretário municipal de saúde.



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades aplicáveis ao MUNICÍPIO são aquelas estabelecidas no Estatuto Social e no Contrato de Consórcio Público do CIS-AMOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.2 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, **15 de dezembro de 2017.**


MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal de Nova Itaberaba
Presidente do CIS-AMOSC


ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito do Município de **GALVÃO/SC**